

Lei nº 751/2006

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades – ConCidades, e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho das Cidades- ConCidades, é um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O ConCidades é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal ou similar das Cidades.

Art. 3º Ao ConCidades compete:

I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política de Desenvolvimento Urbano;

II – acompanhar e avaliar a implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão de solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento Urbano;

VI – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano a nível municipal;

VII – promover em parceria com organismos governamentais, não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

IX – convocar e organizar a Conferência Municipal ou similar das Cidades conforme artigo 10;
e

X – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 4º O ConCidades é composto pelos seguintes membros, organizados pelos segmentos:

I – três representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – três representantes de entidades do Município;

§ 1º Entre os membros do ConCidades será escolhido um presidente e um secretário.

§ 2º Os membros do ConCidades terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º As deliberações do ConCidades serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 6º O Regimento Interno do ConCidades será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

Art. 7º As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidades poderão correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Para cumprimento de suas funções, o ConCidades contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento municipal.

Art. 9º A participação no ConCidades será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 10. A Conferência Municipal ou similar das Cidades, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política de Desenvolvimento Urbano.

Art. 11. São objetivos da Conferência Municipal ou similar das Cidades:

I – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de avaliações sobre as formas de execução da Política de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV – propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 12. São atribuições da Conferência Municipal ou similar das Cidades:

I – avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano;

II – avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III – propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades e da Conferência das Cidades com os conselhos;

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

IV – avaliar a atuação e desempenho do ConCidades.

Art. 13. A Conferência Municipal ou similar das Cidades deverá ser realizada a cada 2 anos.

Art. 14. Compete à Conferência Municipal ou similar das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades indicados nos incisos I e II do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal ou similar das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidades especialmente para essa finalidade.

§ 2º Resolução do ConCidades disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidades, ad referendum do Plenário.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças